



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1283, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

## **INSTITUI O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vargem Alta o Serviço de Identificação de Óbitos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Serviço de Identificação de Óbitos têm por finalidade a emissão de Declaração de Óbito ao esclarecer a *causa mortis* em casos de pessoas com morte por causas naturais e não violentas, com acompanhamento médico.

**Art. 3º** O Serviço tem por objetivos específicos:

I – Realizar a identificação do cadáver, emitir o atestado de óbito e proceder o registro do óbito, em livro próprio;

II - Encaminhar para o Instituto Médico Legal os casos suspeitos de *causa mortis* violenta ou por causas externas, conforme o Código Penal Brasileiro, verificados antes ou no decorrer da identificação, enviando, sempre que couber, comunicação às autoridades policiais;

III – Encaminhar ao Serviço de Verificação de Óbitos do Estado, aqueles de causa natural não elucidada, em caso de óbitos sem assistência médica ou com assistência médica o qual a causa morte não foi definida ou é mal definida, e ainda, em casos em investigação epidemiológica, e outros que houver regulamentação para este;

IV - Atestar o óbito, nos termos da legislação vigente, e em conformidade com os parâmetros da Resolução 1779/2005 do Conselho Federal de Medicina ou outra que vier a lhe substituir, bem como, demais regulamentações acerca da Declaração de Óbito.

**Art. 4º** Para implementação do Serviço de Identificação de Óbito, fica o poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I – Designação de 01 (um) profissional Médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

II – disponibilização de veículo e materiais com a finalidade de apoiar na execução dos serviços.

§ 1º - O profissional designado a que se refere o inciso I deste artigo, deverá fazer parte do quadro funcional/profissional da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, e será nomeado através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - para desempenho de suas funções, será concedida gratificação mensal ao Profissional a que se refere o inciso I, no valor de R\$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** As empresas funerárias são responsáveis pelo acondicionamento de cadáveres, obedecendo às seguintes normas:

I - sem conservação, a critério do Serviço de Identificação de Óbitos - (S.I.O), quando o sepultamento ocorrer no prazo máximo de 24 horas, após o falecimento;

II - se o sepultamento ocorrer 24 horas após o falecimento, o caixão será de fundo impermeável;

III - com formalização simples do cadáver, ou, condicionamento em caixão metálico lacrado, quando o sepultamento for feito em território nacional, entre 24 (vinte e quatro) horas e 72 (setenta e duas) horas, após o falecimento;

IV - embalsamamento completo, quando o prazo de sepultamento ocorrer após 72 (setenta e duas) horas do falecimento e, sempre que se tratar de remoção para o Exterior, deverão ser adotadas, as convenções, leis e regulamentos sanitários sobre o transporte de corpos, estabelecidos no Acordo Internacional, assinado em Berlim de 10 de fevereiro de 1937 e publicado no Office Internacional de Higiene Publique - 1º semestre de 1937; e

V - quando o falecimento decorrer de moléstia infectocontagiosa, o sepultamento deverá obedecer à legislação sanitária vigente.

**Art. 6º** O Serviço de Identificação de Óbitos deverá emitir a Declaração de Óbito devidamente preenchida ao responsável, que dará encaminhamento ao Cartório Oficial de Registros Civil, para a emissão da Certidão de Óbito.

§ 1º Não serão cobrados emolumentos pelos registros das Declarações de Óbitos expedidos pelo Serviço de Identificação de Óbitos - (S.I.O).

**Art. 7º** As declarações de óbitos devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional responsável, serão encaminhadas ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

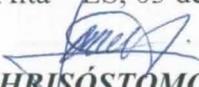
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 03 de outubro de 2019.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*